PARECER Nº. 30/2019
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
ASSUNTO: Projeto de Lei nº. 38/2019, de autoria do Poder Executivo.

Exmo. Sr.
CLECIANDRO VERONEZE
Presidente da Câmara Municipal
Nova Laranjeiras - PR

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,** composta pelos Vereadores Altamiro Scheffer (Presidente), Antônio Meurer (Secretário) e Robison Camargo da Silva (Relator), tendo em mãos o Projeto de Lei nº. 38/2019, que tem como Súmula: ***"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS TERRA LIVRE DE NOVA LARANJEIRAS"***, assim se manifesta:

MÉRITO

O projeto de Lei n.º 38/2019, ora em análise, encontra-se IRREGULAR, pois não apresenta em seus anexos as declarações constantes na Lei Municipal nº. 949/2013, artigos 2º, inciso IV e VII e artigo 4º da referida Lei, qual sejam:

> ***"Art. 2º - A declaração de Utilidade Pública far-se-á através de Lei, cabendo à entidade interessada instruir a respectiva proposição com documentos que comprovem:***
>
> ...
>
> ***IV – Que acoste declaração, reconhecida em cartório, de que seus membros não são remunerados e que os serviços que prestam são de relevante interesse público;***
>
> ...
>
> ***VII – declaração do presidente da entidade quanto ao recebimento presente ou passado de repasse de recursos públicos sejam eles municipais, estaduais, federais ou de entes internacionais.***
>
> ***E***
>
> ***Art. 4º As entidades que pleiteiam a declaração de utilidade pública deverão apresentar relatórios consubstanciados das atividades que realizaram no último ano que antecede a data do pedido perante o município, com assinaturas dos membros da diretoria."***

Dessa maneira, esta comissão através do Ofício nº. 02/2019, protocolizou o pedido para que os documentos faltantes sejam apresentados, solicitando urgência na complementação e alertando que o projeto tramitará em 1º. Turno na próxima sessão ordinária, todavia a complementação não ocorreu.

Assim, esta Comissão emite PARECER DESFAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI, e solicita o ARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI, em conformidade com o artigo 68, § 1º, inciso I do Regimento Interno, haja vista que está incompleto, portanto irregular cabendo a análise do mérito ao Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR, em 28 de novembro de 2019.

ALTAMIRO SCHEFFER
Presidente

ANTÔNIO MEURER
Secretário

ROBISON CAMARGO DA SILVA
Relator